



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO 2025

Projeto de Lei Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de CRUZETA/RN (LOTOCRUZETA) dispõe sobre sua organização e funcionamento dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma em que estabelece a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de CRUZETA/RN, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizados pela legislação federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, da Lei Federal nº 14.790/2023 e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º - O Município de CRUZETA/RN será responsável pela operação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a exploração do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando integralmente as normas gerais estabelecidas pela União para o setor.

Art. 3º - A concessão dos serviços lotéricos será realizada mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de até 25 anos, prorrogável na forma da lei, condicionada ao interesse público e ao cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

IV - Assistência Social;

V- Desenvolvimento Econômico;

VI – Turismo;

VII - Cultura e Esportes.

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos sujeita-se à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente, com alíquota de até 5% sobre a receita bruta.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Administração e Tributação que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - O município, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Tributação, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 15 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRUZETA/RN, 30 de setembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito do Município de CRUZETA /RN



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 15/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de CRUZETA/RN e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

CRUZETA, 30 de setembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito do Município de CRUZETA /RN